

TERMO DE CONVÊNIO DE INICIAÇÃO AO TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede em São Paulo (Capital), adiante denominada USP, inscrita no CGC sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo M. Reitor, Profa. Dra. SUELY VILELA, e a UNIDADE, representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. e a "NOME DA ENTIDADE" "ENDEREÇO" "CEP", "ESTADO", "CGC" a seguir denominada Entidade, firmam o presente convênio, com fundamento no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), e nas cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem como objeto promover o desenvolvimento pessoal e profissional do adolescente assistido, por meio de ações que assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis ao aprendizado e ao seu ajustamento ao trabalho produtivo e à convivência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS

São metas do presente convênio:

2.1. estabelecer condições propícias ao bem estar e desenvolvimento dos adolescentes;

2.2. criar condições mais favoráveis de crescimento e de desenvolvimento do adolescente, conjugando-se o estudo regular com a iniciação ao trabalho;

2.3. preparar os adolescentes para ingressarem no mercado de trabalho, proporcionando-lhes, desde logo, convivência em ambiente profissional e social condizente com sua boa formação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA USP

Caberá à USP, na consecução do objeto deste instrumento:

3.1. proporcionar aos adolescentes assistidos a iniciação ao trabalho, pela execução de serviços condizentes com suas possibilidades físicas, intelectuais e de formação, em locais apropriados da Universidade, com observância das normas gerais

de proteção ao trabalho do menor, especialmente os artigos 404 e 405 da Consolidação das Leis do Trabalho;

3.2. assegurar ao adolescente assistido treinamento introdutório, orientando-o sobre os valores e procedimentos do trabalho e informando-o sobre a organização e funcionamento da Universidade, bem como proporcionando-lhe orientações gerais sobre higiene e segurança no trabalho, noções de cidadania e de convivência comunitária, princípios e objetivos do projeto a ser desenvolvido;

3.3. acompanhar periodicamente as realizações sociais, educativas, e culturais dos adolescentes, comunicando à Entidade eventuais problemas e desajustes, para orientação e encaminhamento das providências cabíveis;

3.4. requerer à Entidade a substituição do adolescente, quando as suas dificuldades de adaptação ao trabalho, comunicadas previamente à Entidade, assim o recomendarem;

3.5 apurar e informar à Entidade a frequência (ponto) dos adolescentes até o último dia útil do mês a que se referir.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade, na consecução do Objeto deste instrumento:

4.1. assegurar bolsa-trabalho, de valor equivalente a R\$...... (não vincular ao salário mínimo), a cada adolescente assistido;

4.1.1. (previsão de reajuste se for o caso, após 12 meses)

4.2. conceder 30 (trinta) dias de recesso das atividades de iniciação ao trabalho, sem prejuízo da bolsa, após um ano completo de aprendizado, de preferência coincidentes com o período de férias escolares;

4.3. encaminhar os adolescentes assistidos à USP, com situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular, ai incluída Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada, responsabilizando-se por todos e quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista e social vigentes, na forma prevista pelo artigo 65 da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

4.4. cadastrar e selecionar, para efeito de admissão ao programa de iniciação ao trabalho, adolescentes com idades entre 14 e 16 anos e dez meses, com renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos e que freqüentem ensino regular ou supletivo fundamental ou médio;

4.5. substituir o adolescente assistido após um ano completo de aprendizado;

4.6. substituir o adolescente assistido quando as suas dificuldades de adaptação assim o recomendarem ou quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

- a) completar 17 anos e dez meses;
- b) reincidência de faltas injustificadas;
- c) freqüência irregular às atividades escolares;
- d) por apresentar condições que o habilitem a assumir uma colocação já conseguida no mercado de trabalho;
- e) outras situações julgadas relevantes e que possam caracterizar falta de natureza grave, nos moldes das que se encontram arroladas no artigo 482 da CLT, devendo a Entidade acompanhar o adolescente substituído com maior atenção e cuidado a partir de então.

4.7. encaminhar à USP, até o dia 20 de cada mês, cópia autenticada dos comprovantes de pagamentos dos encargos sociais e demais obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Parágrafo primeiro - A ausência de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, devidas em decorrência da contratação do adolescente assistido impedirá o pagamento da taxa de administração, independentemente do fato de que tais obrigações permanecerão de responsabilidade exclusiva da Entidade.

Parágrafo segundo - O ingresso dos adolescentes não gera vínculo empregatício ou qualquer obrigação da USP com a previdência social, bem como não a sujeita ao recolhimento de encargos tributários e previdenciários de qualquer natureza, inclusive FUNRURAL, ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo terceiro - Caso a USP, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente, em processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias decorrentes das relações de emprego de que trata esta cláusula, a ENTIDADE obriga-se desde já a responder pronta e pessoalmente a tais reivindicações, arcando diretamente com todos os ônus daí resultantes.

CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A USP obriga-se, a encaminhar à Entidade, até o 7º dia útil do mês subsequente ao das atividades de iniciação ao trabalho, a soma dos seguintes valores correspondentes a cada adolescente assistido:

- a) bolsa do adolescente assistido com jornada de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, correspondente a R\$
- b) encargos sociais;
- c) férias e 13º proporcionais ao período de execução das atividades de iniciação ao trabalho;

- d) PIS;
- e) demais obrigações trabalhistas a cargo da Entidade;
- f) auxílio transporte, quando a despesa com condução ultrapassar 6% do valor da bolsa, nos termos da Lei Estadual n.º 6248/88;
- g) taxa de administração de (no máximo,%) aplicada sobre a remuneração prevista na letra “a” deste item;

Parágrafo primeiro - O pagamento da parcela constante no item "g" desta cláusula está condicionado ao cumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

Parágrafo segundo - Os pagamentos indicados irão onerar o elemento orçamentário

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE ATIVIDADES

Os adolescentes assistidos serão envolvidos em atividades de iniciação ao trabalho nas áreas discriminadas no plano de tarefas em anexo.

Parágrafo primeiro - As atividades a serem atribuídas para cada adolescente deverão ser compatíveis com a duração da jornada diária (de no máximo 6 horas), além de observar o horário regular de aulas e sua condição de pessoa em desenvolvimento, nos termos do artigo 63 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo segundo - Nessas circunstâncias, deverão ser respeitadas as normas gerais de proteção ao trabalho do menor, previstas na CLT, e as restrições contidas no parágrafo terceiro desta cláusula e em outras disposições normativas da Universidade de São Paulo.

Parágrafo terceiro - Não é permitido ao adolescente assistido executar as seguintes atividades:

- a) manuseio de valores;
- b) manuseio de objetos com peso superior a 5Kg;
- c) atividades em locais considerados perigosos ou insalubres;
- d) qualquer atividade que possa por em risco sua integridade física ;
- e) atividades que possam ocasionar doenças ocupacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESSARCIMENTO

A Entidade é responsável pelos danos e prejuízos causados à USP e a terceiros, em decorrência da execução das atividades de iniciação ao trabalho, sendo-lhe imputada também responsabilidade pela perda, extravio, avaria ou espoliação de objetos, bens e

equipamentos que estejam confiados aos adolescentes assistidos, após as devidas apurações.

Parágrafo primeiro - O montante das indenizações e ressarcimento a serem pagos pela Entidade, ser-lhe-á descontado das quantias que lhe devem ser repassadas, mensalmente, pela USP, até o limite de 20% (vinte por cento) do total devido.

Parágrafo segundo - Quando as parcelas vincendas do convênio forem em número inferior a cinco, com o pagamento da última ou das últimas parcelas far-se-á a compensação do saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA OITAVA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio ficam indicados pela USP o Sr. e pela Entidade o Sr.

8.2 - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões sociais, educativas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e gerenciamento da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 5 (cinco) anos, desde que as partes manifestem expressamente em intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DEZ - DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento de qualquer uma das obrigações agora ajustadas.

Parágrafo único - Havendo pendências, as partes definirão mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo perante uma das Varas da Fazenda Pública, excluindo-se qualquer outro, mesmo privilegiado, para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente convênio.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares, a partir de sua assinatura.

São Paulo, data

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Profa. Dra. SUELY VILELA
Reitora

UNIDADE

Prof. Dr.
Diretor

CONVENENTE/CONTRATANTE

Representante legal

Testemunhas
